



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 7.057/2013

**“REGULAMENTA A SOLICITAÇÃO DE
EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTATUTÁRIO, ESPECIFICAMENTE PARA
ATUAÇÃO COMO PROFISSIONAL DE APOIO
NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL.”**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o Artigo 107, Inciso VI da Lei nº. 001/90 - Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Extensão de Jornada de Trabalho destinada ao Magistério Público Municipal Estatutário de São Mateus para atuar como profissionais de apoio a alunos especiais através das disposições constantes neste Decreto, que constituirá o seu regulamento.

DAS VAGAS

Art. 2º. As vagas oferecidas serão especificamente para atuar como profissional de apoio aos alunos especiais com os seguintes casos:

- I – Deficiência Múltipla;
- II – Deficiência Intelectual Severa;
- III – Autismo;
- IV – Síndrome de Asperger.
- V – Aqueles que necessitem de maiores intervenções pedagógicas em virtude da deficiência.

Art. 3º. A Extensão da Jornada de Trabalho para atuação como profissional de apoio está condicionada à matrícula e frequência do aluno especial.

Art. 4º. A Extensão da Jornada de Trabalho para atuação como profissional de apoio está condicionada ao aluno especial e não à Unidade Escolar, ficando o profissional sujeito à atuação na Unidade onde estiver matriculado o aluno com a deficiência.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 7.057/2013.

Art. 5º. A Extensão da Jornada de Trabalho para atuação como profissional de apoio ocorrerá apenas se houver a matrícula do aluno especial e o profissional não terá sua garantia caso haja abandono ou transferência do aluno especial para outra Rede de Ensino.

Art. 6º. A necessidade do profissional no acompanhamento ao aluno especial estará sujeita à aprovação do Setor de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. A carga horária corresponderá à necessidade do aluno especial.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. As inscrições para a Extensão de Jornada de Trabalho para atuação como profissional de apoio de que trata este decreto é para um cadastro de reserva que será utilizado apenas nos casos de matrículas de alunos com as deficiências descritas no artigo 2º deste decreto.

Art. 9º. As inscrições serão feitas através de formulário disponibilizado neste decreto e protocolizado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos nos **dias 19 de Dezembro de 2013 de 08 às 17 horas e dia 20 de dezembro de 2013 das 08 às 15 horas.**

Art. 10º. Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste Decreto:

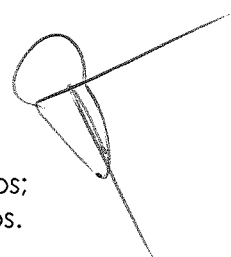
I – Profissionais do Magistério com especialização ou cursos de no mínimo 120 horas em Deficiência Mental/ Intelectual.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 11. Os servidores serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

I. aferição do merecimento do servidor através da conversão em pontos do resultado obtido na média das Avaliações de Desempenho Funcional de 2010, 2011 e 2012, , como descrito abaixo:

1. 70 a 75,9% - 02 (dois) pontos;
2. 76 a 80,9% - 04 (quatro) pontos;
3. 81 a 83,9% - 06 (seis) pontos;
4. 84 a 87,9% - 08 (oito) pontos;
5. 88 a 90,9% - 10 (dez) pontos;
6. 91 a 94,9% - 12 (doze) pontos;
7. 95 a 97,9% - 14 (quatorze) pontos;
8. 98 a 100% - 16 (dezesseis) pontos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 7.057/2013.

II. aferição da antiguidade do servidor, através da conversão em pontos do tempo de efetivo exercício em funções do magistério referente à matrícula inscrita, contados da seguinte forma:

a) 01 (um) ponto por ano de trabalho na regência de classe ou atividades pedagógicas, relacionadas à Secretaria Municipal de Educação.

b) na aferição de que trata este inciso, o tempo de serviço prestado pelo servidor em Unidade de Ensino situado no meio rural será contado igualmente ao meio urbano;

c) serão descontados o tempo de afastamento sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, licença sem vencimentos.

Art. 12. Para efeito de desempate prevalecerá a seguinte ordem:

I - maior habilitação específica;

II - maior tempo trabalhado com aluno especial;

III - maior tempo de serviço na matrícula de inscrição;

IV - o de maior idade;

V - residência mais próxima do local a ser designado.

Parágrafo Único. O último critério, se necessário, será definido no momento da apresentação da vaga.

Art. 13. O resultado do processo de Extensão de Jornada de Trabalho para atuação como profissional de apoio será publicado no jornal de circulação local, contendo matrícula funcional, nome completo e pontuação do servidor no dia **08/01/2014**.

Art. 14. O pedido de recurso deverá ser protocolizado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos conforme anexo II, no dia 09 de janeiro de 2014 das 08 às 16 horas.

Parágrafo Único. O resultado final do processo de Extensão de Jornada de Trabalho para atuação como profissional de apoio será publicado no jornal de circulação local no dia **11/01/2014**.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 7.057/2013.

DA CHAMADA

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos convocará os servidores através de publicação em jornal de circulação local por ordem de classificação de acordo com o surgimento das vagas confirmadas a partir do início do ano letivo de 2014.

Art. 16. No ato da escolha, o servidor deverá apresentar:

- I – comprovante de Inscrição no Concurso de Extensão para atuação como profissional de apoio;
- II – documento de identificação com foto;
- III – comprovante de residência;
- IV – comprovante de maior habilitação específica na área pleiteada.

Parágrafo Único. Para os casos de desempate, a não apresentação dos documentos dos incisos III e IV dará preferência ao servidor munido de todos os documentos.

Art. 17. No momento de sua chamada, o servidor que não comparecer perderá automaticamente o direito a chamadas posteriores.

Art. 18. O servidor para atuar como Profissional de Apoio **não** poderá já possuir Extensão de Jornada de Trabalho na Rede Municipal de Ensino.

Art. 19. No momento de sua chamada o servidor que não apresentar interesse na vaga disponível, poderá desistir da extensão mediante assinatura de termo de desistência ou solicitar sua inclusão ao final do cadastro de reserva.

Art. 20. O servidor com carga horária estendida para atuação como profissional de apoio ficará sujeito ao calendário escolar e horário do estabelecimento onde o aluno especial está matriculado.

DA ASSUNÇÃO E VALIDADE

Art. 21. O servidor receberá encaminhamento da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no dia da chamada e o entregará ao Diretor da Unidade de Ensino que irá atuar como profissional de apoio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 7.057/2013.

Art. 22. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Decreto.

Art. 23. Constatado qualquer descumprimento, por parte do servidor às normas deste Decreto, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, perdendo o servidor qualquer direito à Extensão da Jornada de Trabalho para atuação como profissional de apoio em 2014.

Art. 24. A Extensão de Jornada de Trabalho para atuação como profissional de apoio se encerra no final do ano letivo de 2014 ou em qualquer caso de abandono ou transferência do aluno especial para outra Rede de Ensino.

Art. 25. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora da Extensão de Jornada de Trabalho para atuação como profissional de apoio, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezessete) dias de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal